

AUTÓGRAFO DA LEI N° 940 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A MARGEM  
CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E  
EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1°** As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco) da remuneração bruta mensal do servidor ou agente político.

**§1°**- Do montante previsto no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

**§2°**- Para efeito de cálculo da margem a ser consignada serão deduzidas, unicamente, os empréstimos já consignados.

**§3°**- Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 2°** A Secretaria Municipal de Administração fornecerá o limite a ser consignado mediante autorização por escrito.

**Art. 3°** O Poder Executivo editará os atos necessários à



**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Carlos Antonio de Lima**

**Fábio Nunes Maia**

**1º Vice Presidente**

**2º Vice Presidente**

**Diego Graciani de Almeida**

**1º Secretário**

**Autor(s): Poder Executivo Municipal.**



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora e Excelentíssimos Senhores  
Vereadores da Câmara Municipal de Porto Real - RJ,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, no uso das competências previstas no art. 61, II da Lei Orgânica do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, com o fito de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"**.

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado às famílias mais impactadas pela redução da renda e criar condições favoráveis para o reaquecimento da economia da situação econômica da cidade.

Justamente por tais motivos, fazendo-se um estudo comparado da legislação desta municipalidade com as legislações de outros entes federativos, tais como Minas Gerais e Bahia, que possuem limites de Margem Consignável de 70% e 75%, respectivamente, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático e baseado na livre concorrência, motivos pelos quais incentivaram este Projeto de Lei.

Considerando a relevância da matéria, rogamos para que, na forma do art. 155, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, seja o presente projeto apreciado em regime de urgência especial.

**Carlos Antonio de Lima**

**Fábio Nunes Maia**

**1º Vice Presidente**

**2º Vice Presidente**

**Diego Graciani de Almeida**

**1º Secretário**

**Autor(s): Poder Executivo Municipal.**

